



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 11.943/2021

*Altera os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 11.801/2020, que estabelece prazos de vencimentos do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Fiscalização, Taxa de Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao exercício 2021;*

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando o estado de alerta declarado no Decreto Municipal nº 11.527/2020;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 14, de 24 de março de 2021.

Considerando, por fim, a necessidade de fechamento dos estabelecimentos comerciais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, visando o enfrentamento da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 11.801/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Com base no parágrafo único do art. 147, parágrafo único, art. 129 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para 10/05/2021, o vencimento da parcela única do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do art. 44, § 3º da Lei 2.058/95.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 2º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:*

- I - 1ª parcela: 10/05/2021;**
- II - 2ª parcela: 10/06/2021;**
- III - 3ª parcela: 12/07/2021;**
- IV - 4ª parcela: 10/08/2021;**
- V - 5ª parcela: 10/09/2021;**
- VI - 6ª parcela: 13/10/2021;**
- VII - 7ª parcela: 10/11/2021;**
- VIII - 8ª parcela: 10/12/2021;**
- IX - 9ª parcela: 22/12/2021.**

*Art. 3º Com base no parágrafo único do art. 147 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido, para 30/09/2021, o vencimento da Taxa de Licença de Localização prevista no art. 103 e da Taxa de Fiscalização prevista no art. 104 da mesma Lei e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza, previsto nos artigos 5º, 6º e incisos I, II, e III do art. 7º da Lei Municipal 2.717/03.”*

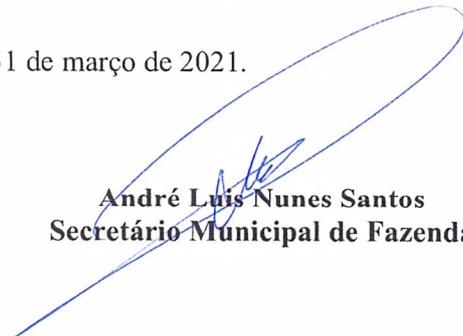
**Art. 2º** Ficam prorrogados os prazos para impugnação e recursos tributários, até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de março de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**André Luis Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
31/03/2021  
SUCAR